



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT 629/75

629/75

DISSÍDIO COLETIVO	DISTRIBUIÇÃO
Suscitante SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO SECUN- DÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO	Fazenda 04/8/75 as 15 horas.
ADVOGADOS: URBANO VITALINO E PAULO AZEVEDO	Fazenda
Suscitado(s) SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SE- CONDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO	PAUTA 01.10.75
ADV. José Gomes Santiago	JULGADO EM 01.10.75
Procedência RECIFE - PE.	Publ. 06/11
25/11/75	
Relator Juiz CLÓVIS VALENÇA	11

Sindicato dos Estabelecimentos
de Ensino Secundário e Primário
de Pernambuco

Rua Gonçalves Maia, 26 - Boa Vista
Fone: 22-0795 - Recife - PE.

↑
ENDERÉCΟ
DO
SINDICATO.

2
mej

SINDICATO DOS PROFESSORES
DO ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO

Séde Própria

Rua Matias da Albuquerque, 223 - Edifício Bancomércio - Conjunto 509 - 5.º Andar
Cx. Postal 3478 - C.G.C. 11.016.409/0001 - Fone: 24-0750
RECIFE - PERNAMBUCO

EXMO SNR DR JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
6ª REGIÃO

Tribunal Regional do Trabalho
6ª REGIÃO
Protocolo
Livro C Lota 416
Proc. 629 Classe a-20
Recife, 23. 05. 75
<i>Clotilde Roriz</i>
ENCL DO P. 000000

O SINDICATO DOS PROFESSORES DE PERNAMBUCO, por seus advogados no final assinados, vem, nos termos da deliberação tomada em Assembléia Geral, realizada no dia 15 de maio do corrente ano, em escrutínio secreto, requerer a instauração do DISSÍDIO COLETIVO de natureza econômica, para aumentos de salários, contra o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO, pessoa Jurídica, Órgão correspondente a categoria econômica, com sede à Rua da Soledade nº.315 nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com fundamento no art 856 e seguintes da C.L.T., legislações posteriores, Prejulgados - nº33/68, com as modificações introduzidas pelo Prejulgado nº.34, expôr e requerer o seguinte:

1. No próximo dia trinta de junho do ano fluente, chegará ao término final a vigência da última majoração salarial que a categoria profissional obteve mediante acordo salarial, devidamente homologado, que produziu majoração de 25% (vinte e cinco por cento).

2. É bom que se diga, que muito embora tenha o Governo Federal feito esforços enormes, visando controlar a ascenção do custo de vida, não há negar seu aceleramento nos últimos meses. Em função disso, vem o Poder Executivo controlando esses reajustamentos, visando estabilizar essa aspiral incontrolável do custo de vida.

3. É evidente Snrs.Juizes, de que a necessidade do reajus-

3
wsg

SINDICATO DOS PROFESSORES
DO ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO

Séde Própria

Rua Matias de Albuquerque, 223 - Edifício Bancomércio - Conjunto 509 - 5.º Andar
Cx. Postal 3478 - C.G.C. 11.016.409/0001 - Fone: 24-0750
RECIFE - PERNAMBUCO

- 2 -

tamento salarial decorre, prima facie, desse descontrôle e que enquanto o salário permanece estático, o custo de vida cresce astronomicamente. O salário será, então reajustado hipotéticamente., tendo por base o aumento do custo de vida pretérito, e não o aumento previsto ad futurum, numa total inversão da ordem econômica que sacrifica a classe trabalhadora.

4. Tais considerações visam, tão só, exibir a Esse Egérie Tribunal, que a categoria profissional que, coletivamente, se dirige ao Poder Judiciário, visando estabelecer critérios - para um novo salário, já o faz em situação infra-econômica.

5. Ressalte-se, ainda, que a tão sacrificada classe dos Professores, dentro da multidão que compõe a classe obreira nacional é daquelas mais economicamente sufocadas, embora exerce um mister por todos os títulos honroso e dignificante.

6. Por todos esses motivos e, principalmente porque está se vencendo o último acôrdo salarial firmado entre as duas categorias, pretende o Suscitante, no prazo legal, um novo aumento, num percentual nunca inferior a 70%(setenta por cento) a ter vigência a partir do dia primeiro de junho de 1975.

7. Os suscitantes postulam além da majoração pleiteada, a manutenção de todas as demais conquistas anteriormente fixadas no último dissídio e assegurar mais:

a) - O piso do salário aula à base de 40%(quarenta por cento) da ~~aceita teórica~~, referente a cada turma, de acordo com a anuidade cobrada pelo respectivo educandário, limitando a gratuidade em 10%(dez por cento) a qualquer título;

b) - Terão assegurada a gratuidade aos filhos ou dependentes dos professores que lecionarem no estabelecimento de ensino, bem como, o pagamento de 50%(cincoenta por cento) das anuidades aos filhos dos professores que não trabalhem nos colégios particulares;

c) -Será rigorosamente respeitado o princípio da irreduzibilidade salarial quanto ao salário-aula e o número de aulas

4
M

SINDICATO DOS PROFESSORES
DO ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO

Séde Própria

Rua Matias de Albuquerque, 223 - Edifício Bancomércio - Conjunto 509 - 5.º Andar
Cx. Postal 3478 - C.G.C. 11.016.409/0001 - Fone: 24-0750
RECIFE - PERNAMBUCO

- 3 -

ministradas no Estabelecimento de Ensino;

d) - Comprometem-se os estabelecimentos de ensino efetivar o desconto, em fôlha de pagamento, das mensalidades sindicais dos professores, atualmente na base de Cr\$3,00(tres cruzeiros), tudo de acordo com o art.545 da C.L.T.;

e) - Os professores que comprovarem o seu comparecimento às reuniões do Sindicato, serão dispensados das faltas às aulas, não excedendo de cinco anualmente;

f) - Serão compensados os eventuais reajustamentos salariais de caráter geral concedidos posteriormente ao dia 01.03.1975;

g) - Um desconto de 20% de todos os professores, sobre o aumento que os mesmos tiverem, fruto do presente dissídio, somente no primeiro mês de vigência do citado dissídio.

h) - Para cálculo mensal, o número de aulas semanais ministradas pelos professores será multiplicado por cinco, considerando o mês como tendo 5 (cinco) semanas;

i) - Todos os colégios concederão uma bolsa de estudos ao Sindicatos dos Professores de Pernambuco, no próximo ano letivo.

Desta forma, requer a instauração do presente dissídio, o qual deverá ser julgado procedente em todos os seus termos, para os fins de ser reajustado o salário categoria profissional em setenta por cento sobre os atuais níveis salariais, bem como a manutenção das cláusulas já solicitadas no presente dissídio, requerendo-se nos termos da Lei seja notificado o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário de Pernambuco, com sede à rua da Soledade, 315, para querendo contestar o presente, adotando-se as providências legais. Protesta por todos os meios de prova em direito permitidas, inclusive depoimento pessoal, juntada posterior de documentos etc.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Urbano Vitalino de Oliveira
ADV: Urbano Vitalino
ADV: Paulo Azevedo.

M

5
meu

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: O SINDICATO DOS PROFESSORES DE PERNAMBUCO, representado pela Junta Governativa, nomeada pelo Delegado Regional do Trabalho.

OUTORGADO : Os beis: Urbano Vitalino de Melo Filho e Paulo Azevedo, ambos casados, advogados, inscritos na OAB Secção de Pernambuco e com escritório nesta cidade.

PODERES Para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, receber, dar quitação e firmar compromisso e substabelecer, ou para o fim especial de ingressar com Dissídio Coletivo da classe contra o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino.

Recife, 19 de maio de 1975

*Luiz Pessoa de Albuquerque pelo
Adelgiza Silveira Andrade.
Fonch Araujo*

6
Wef

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA
DO SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO
DE PERNAMBUCO REALIZADA NO DIA 1
15 DE MAIO DE 1975

Aos quinze (15) dias do mês de maio de mil, novecentos e setenta e cinco (1975), na sede do Sindicato dos professores do Estado de Pernambuco, à Rua Matias de Albuquerque, 223, conjunto 509, realizou-se uma Assembléia Geral Extraordinaria em 1^a convocação para tratar do percentual do Dissídio Coletivo relativo ao período de 1 de julho a 30 de junho de 1976, conforme Edital de convocação publicado no Diário de Pernambuco, do dia 13 de maio de 1975.

Aberto os trabalhos a Junta Governativa verificou que não havia número legal suspendeu os trabalhos e convocou nova Assembléia para ser realizada 30 minutos depois.

Eu, Adalgiza Silveira Andrade, lavrei a presente Ata que data e assino com os demais membros da Junta.

*Luz Pessa de alem que que nulo
Adalgiza Silveira Andrade*

Adalgiza Silveira Andrade

Recife, 22-5-1975

CÓPIA

7

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINA-
RIA DO SINDICATO DOS PROFESSORES DO=
ESTADO DE PERNAMBUCO=REALIZADA NO
15 DE MAIO DE 1975

Aos quinze (15) dias do mês de maio de mil, novecentos e setenta e cinco (1975), na sede do Sindicato dos Professores do Estado de Pernambuco, à Rua Matias de Albuquerque, 223, conjunto 509, realizou-se uma Assembléia Geral Extraordinária em 1ª convocação para tratar do percentual do Dissídio Coletivo relativo ao período de 1 de julho a 30 de junho de 1976, conforme Edital de convocação publicado no Diário de Pernambuco, do dia 13 de maio de 1975.

Aberto os trabalhos, o professor Luiz Pessoa de Albuquerque Melo, determinou que fosse feita a leitura da Ata da Assembléia Geral Extraordinária anterior que foi aprovada integralmente.

Em seguida foi lido para os presentes o Edital de convocação na forma que preceitua o art. 524, letra " e " da C.L.T. Prosseguindo fez considerações no que concerne ao percentual do aumento a ser discutida entre o Sindicato dos professores do Estado de Pernambuco e o Órgão Patronal, informando na ocasião que o Governo tem se mostrado sensível em dar melhores salários as classes de trabalhadores, baseado também no custo de vida. Tais considerações deram margem para que a classe 8 professoral reivindicasse melhores salários. Lido e discutido a matéria, o professor Luiz Pessoa de Albuquerque Melo, colocou a disposição à palavra a classe reunida nesta Assembléia. Pela ordem pediu a palavra um colega que apresentou a proposta de 70% de aumento sobre os atuais níveis salariais. Após discutida foi a mesma posta em votação secreta, no que foi aprovada unanimemente. Usando da palavra a professora Adalgiza Silveira Andrade, propos a manutenção das demais cláusulas do Dissídio Coletivo ainda em vigor. Após discutida foi a mesma aprovada por unanimidade. Usando da palavra o professor Potiguar Figueiredo Matos propos fosse dado plenos poderes a Junta Governativa, a qualquer um dos integrantes da Junta para propor, discutir, alterar, aprovar e homologar tudo em referência ao Dissídio Coletivo, referente ao período de 1º de julho de 1975 a 30 de junho de 1976. Após discutida a matéria foi aprovada unanimemente em votação secreta. Usando da palavra o professor Leônidas Fernandes de Lima, propos fosse pago a título de gratificação aos advogados Urbano Vitalino de Melo Filho e Paulo Azevedo a importância cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) e cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiro) respectivamente, relativo ao Dissídio Coletivo visto que, já se

8

constituem como praxe. Após discutida a matéria foi votada em escrutínio secreto. Em seguida o professor Luiz Pessoa de Albuquerque Melo ~~fa~~ cultou a palavra e ninguem fazendo uso do mesmo foram encerrados os trabalhos da presente Assembleia.

Eu Adalgeza Silvino Andrade, lavrei a presente Ata que vai por mim assinada, pelos membros da Junta e pelos presentes.

*Luiz Pessoa de Albuquerque Melo
Adalgeza Silvino Andrade.
Adalgeza Silvino Andrade.*

9
mej

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

JMAI 1975
Setor

CE. OFÍCIO DE NOTAS
Exmo. Presidente do TRT - Dr.
Geraldo Guedes Corrêa Condim Filho
Presidente do T.R.T.
Av. Presidente Vargas, 1100
5.º Andar
CEP 50.000
Recife - Pernambuco

Características da carta: folha branca, igual nº 100
original, datada 10 de setembro de 1975
Em testemunha: Dr. José Gomes Santiago
Assinatura: Dr. José Gomes Santiago

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO
DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-731/74, em
que são partes interessadas: SINDI-
CATO DOS PROFESSORES DO ENSINO SE-
CUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO
(suscitante) e SINDICATO DOS ESTA-
BELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO
E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO (suscita-
do).

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e se-
tenta e quatro, às 10:00 horas, na sala de sessões do Tribunal
Regional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr. Dr.
Clóvis dos Santos Lima - Presidente do TRT e o Exmo. Sr. Dr. Jo-
sé Guedes Corrêa Condim Filho - Procurador Regional do Trabalho,
compareceram o sr. Roberto Navarro de Oliveira Amorim - Presiden-
te do Sindicato suscitante, acompanhado do advogado dr. Paulo
Azevedo e o dr. José Gomes Santiago - Presidente e advogado do
Sindicato suscitado. Aberta a audiência o sr. Presidente solici-
tou das partes que manifestassem sobre a possibilidade de acor-
do, tendo em vista o Índice salarial encontrado pela Concili-
dade do Tribunal. Discutida a matéria dos autos suscitante e sus-
citado chegaram a um acordo nas seguintes bases: 1º) os estabe-
lecimentos de ensino da categoria econômica do Sindicato dos Es-
tabelecimentos de Ensino Secundário e Primário de Pernambuco ,
concederão a todos os empregados da categoria profissional sus-
citante um acréscimo salarial de de 25% (vinte e cinco por cen-
to), percentual de reajuste que incidirá sobre os salários
do dia da instauração do presente dissídio, após a dedução dos
aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência
do acordo anterior, constante da ata de 31 de julho de 1973, ex-
cluídas as hipóteses constantes das letras "a" a "e" do inciso
XVII do Prejudicado nº 38 do Colendo TST; 2º) fica estabelecido
desde já o salário normativo aula à base de 40% (quarenta por
cento) da receita teórica da respectiva turma, não computados ,
para os efeitos dessa majoração os alunos gratuitos a qualquer
título; 3º) ainda para efeito do cálculo constante das cláusu-
las 1a. e 2a. a anuidade dos alunos bolsistas será a real, de
conformidade com a cláusula 3a. do Decreto 57.980, de 11 de mar-



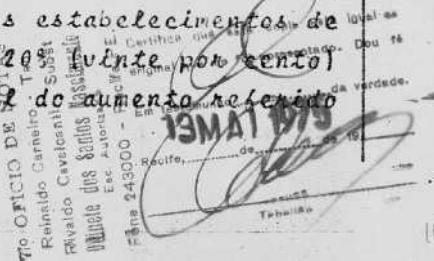

 PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

- 2 -

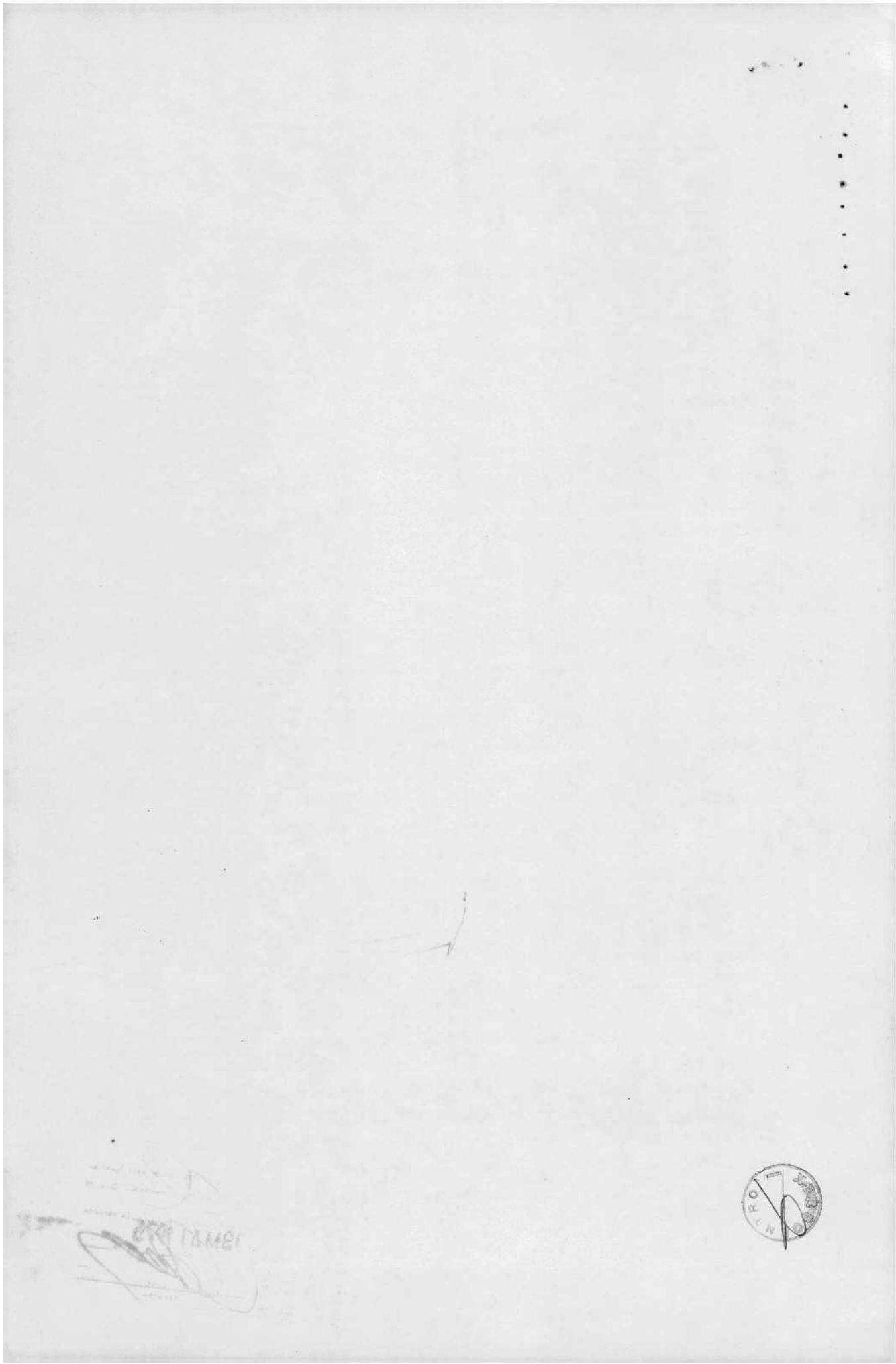
10
neg

março de 1966; 4º) fica assegurada a gratuitade dos alunos filhos dos professores sindicalizados nos estabelecimentos de ensino, excluídas também do cálculo da receita teórica do final da cláusula 2º. Essa gratuitade beneficiará um filho de cada professor no colégio onde ele ensina; 5º) serão concedidas duas (2) bolsas no valor de 50% (cinquenta por cento) da anuidade, cada uma, aos filhos de professores sindicalizados que estejam no exercício de suas atividades docentes, desde que lecionem no estabelecimento de ensino para onde forem destinados os bolsistas, não sendo porém, contemplados com essas bolsas os alunos que já tenham sido punidos disciplinarmente no estabelecimento de ensino que conceder a bolsa, 6º) a taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função admitido até doze meses anteriores à data base; 7º) na hipótese do empregado maior não ter parâigma ou em se tratando de estabelecimento constituído e em funcionamento depois da data base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos da taxa de reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação; 8º) todos os colégios concederão uma bolsa de estudo ao Sindicato dos Professores do Ensino Secundário e Primário de Pernambuco, no próximo ano letivo de 1975. Para essa concessão, o colégio informará esse Sindicato, antes do início do ano letivo, informando qual a turma em que será concedida a bolsa; 9º) os professores que comprovarem o seu comparecimento à reunião do sindicato de classe serão dispensados das faltas às aulas. Para efeito do respectivo abono o número de reuniões sindicais não excederá de cinco anualmente, devendo o dia de cada reunião ser comunicado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas ao órgão patronal; 10º) as partes em atendimento ao que determina o artigo 613, inciso 8º da C.L.T., atribuirão a multa de 10% (dez por cento) na hipótese de desrespeito sobre os efeitos econômicos provenientes do não cumprimento de qualquer das normas constantes do presente acordo; 11º) a direção dos estabelecimentos de ensino da categoria suscitada descontará 20% (vinte por cento) de todos os professores sobre o percentual de aumento referido

TRT MOD. 70



10



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

- 3 -

11
[Signature]

nas cláusulas 1a. e 2a. deste instrumento, desconto sonente feito no primeiro mês de vigência deste acordo, ficando assegurado o prazo de dez dias a partir da data da publicação da decisão homologatória do mesmo para que os não sindicalizados comuniquem a direção do sindicato suscitante a sua não concordância com o desconto, 12º) o presente acordo vigorará pelo prazo de um ano a partir de 19 de julho de 1974 a 30 de junho de 1975; 13º) sem prejuízo da data de vigência do presente acordo será o mesmo publicado no Diário Oficial do Estado, 14º) concluído o prazo de vigência do presente acordo as suas cláusulas vigorarão até que as partes firmem novo acordo ou se submetam a decisão normativa. As custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional serão pagas pelo suscitado. Em seguida o sr. Presidente determinou a imediata remessa dos autos à Procuradoria Regional do Trabalho. E como tenham as partes livremente acordado, vai o presente termo de acordo assinado pelo sr. Presidente, sr. Procurador, pelas partes presentes e por mim Secretaria.///

[Signature]
Presidente

Procurador

[Signature]
Presidente sind. suscitante

[Signature]
Advogado sind. suscitante

Secretaria

[Signature]
d. Jose Góes Santiago
Certifico que esta cópia está igual ao
original que me foi apresentado. Dado 16
de maio de 1974
Em testemunha de veracidade.
Recife, 16 de maio de 1974
Fone 243000 - Recife
[Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

12
[Handwritten signature]

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO
DISSÍDIO COLETIVO N^o TRT-731/74,
em que são partes interessadas: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO
SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO (suscitante) e SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO (suscitado).

Aos doze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às 14:00 horas, na sala de sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr. Presidente dr. Clovis dos Santos Lima e o Exmo. Sr. Procurador Regional do Trabalho dr. José Guedes Corrêa Gondim Filho, compareceram o sr. Roberto Navarro de Oliveira Almeida-Presidente do sindicato suscitante, acompanhado do advogado dr. Paulo Azevedo e o dr. José Gomes Santiago-residente do sindicato suscitado e advogado. Aberta a audiência o sr. Presidente solicitou das partes que se manifestassem sobre a possibilidade de acordo tendo em vista o índice salarial encontrado pela Contabilidade do Tribunal. Discutida a matéria constante do presente dissídio suscitante e suscitado requerem ao sr. Presidente o adiamento da presente audiência a fim de estudarem as cláusulas 4^a, 5^a e 8^a do acordo anterior. Com a palavra o sr. Presidente desejou o pedido de adiamento para o próximo dia 15 do corrente, às 10:00 horas, cientes as partes presentes. E nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente audiência da qual laurei a presente ata que vai assinada pelo sr. Presidente, sr. Procurador, pelas partes presentes e por mim Secretaria. ////////////

Clovis Lima
Presidente

Procurador

J. Guedes
Advogado sind. suscitante

Presidente sind. suscitante

TRT MOD. 70 Secretaria

VO. OFÍCIO DE NOTAS
Relatório Carnaval - Tab.
Relatório Carnaval - Subst.
Relatório Carnaval - Subst.
Relatório Carnaval - Subst.
Relatório Carnaval - Subst.
Relatório Carnaval - Subst.

13 MAI 1975

12

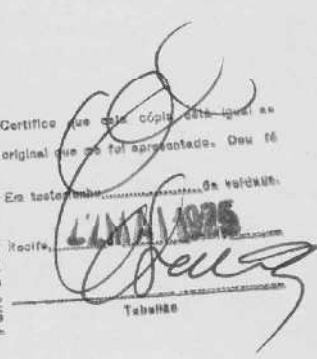


13
weg

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO DIS-
SÍDIO COLETIVO Nº TRT-538/73, em que
são partes interessadas: SINDICATO DOS
PROFESSORES DO ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO (suscitante) e SIN-
DICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO (sus-
citado).

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e se-
tenta e três, às 10:00 horas, na sala de sessões do Tribunal Regio-
nal do Trabalho da 6a. Região, presentes o Exmo. Sr. Presidente - Dr.
Clevis dos Santos Lima e o Exmo. Sr. Procurador Regional do Trabalho
dr. José Guedes Corrêa Gondim Filho, compareceram o sr. Roberto Navar-
ro de Oliveira Almeida-Presidente do sindicato suscitante, acompanha-
do do advogado dr. Urbano Vilalino Filho, e o dr. José Gomes Santiago
Presidente e Assessor Jurídico do sindicato suscitado. Aberta a audiên-
cia o sr. Presidente solicitou das partes se manifestassem sobre a
possibilidade de acordo tendo em vista o índice salarial encontrado
pela Contabilidade do Tribunal. Com a palavra o Presidente do sindica-
to suscitado, pediu a juntada ao processo da cópia da ata de ratifica-
ção do acordo salarial celebrado entre o Sindicato dos Estabelecimen-
tos de Ensino Secundário e Primário de Pernambuco e o Sindicato dos
Professores do Ensino Secundário e Primário de Pernambuco, o que foi
deferido pelo sr. Presidente. Discutida a matéria constante do presen-
te dissídio suscitante e suscitados chegaram a um acordo nas seguin-
tes bases: 1º) os estabelecimentos de ensino da categoria econômica
do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário de
Pernambuco, concederão a todos os empregados da categoria profissional
suscitante um acréscimo salarial de 17,50% (dezessete e cinquenta por
cento), percentual de reajuste que incidirá sobre os salários
do dia da instauração do presente dissídio, após a dedução dos aumen-
tos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do acordo
anterior, constante da ata de 13 de julho de 1972, excluídas as hipó-
tes constantes das letras a a e do inciso XVII do Prejulgado nº 38 do
Colendo TST; 2º) fica estabelecido desde já o salário normativo aula
à base de 40% (quarenta por cento) da receita teórica da respectiva
turma, não computando para efeito dessa majoração os alunos gratui-
tos a qualquer título; 3º) ainda para efeito do cálculo constante das
cláusulas 1a. e 2a. a anuidade dos alunos bolsistas será a real, de
conformidade com a cláusula 3a. do Decreto 57.980, de 11 de março de
1966; 4º) fica assegurada a gratuidade dos alunos filhos dos profes-
sores nos estabelecimentos de ensino independente da exigência de sin-
dicalização, excluídos também do cálculo da receita teórica nos ter-
mos do final da cláusula 2a. Essa gratuidade beneficiará apenas os
filhos de professores nos colégios onde eles ensinam; 5º) serão con-
cedidas duas (2) bolsas no valor de 50% (cinquenta por cento) da anui-
dade, cada uma, aos filhos de professores sindicalizados que estejam
no exercício de suas atividades docentes, mesmo que não lecionem no
estabelecimento de ensino para onde forem destinados os bolsistas, não
sendo, porém, contemplados com essas bolsas os alunos que já tenham

7º OFÍCIO DE NOTAS
Reinaldo Camarão - Tab.
Rivaldo Cevicari - Subst.
Justiz U.S. Santos Rosenthal
F.s.c. Autorizado

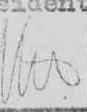
Fone 24-5000 - Recife-P.E.
Certifico que esta cópia é igual ao
original que se foi apresentado. Onu 16
Era testemunha..... da verdade.
Recife,
11/11/1925
Tabelião




14
vog

sido punidos disciplinarmente em qualquer outro estabelecimento, digo, no estabelecimento de ensino que conceder a bolsa; 6º) a taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função admitido, até doze meses anteriores à data base; 7º) na hipótese do empregado maior não ter paradigmou em se tratando de estabelecimento constituído e em funcionamento depois da data base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos da taxa do reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação; 8º) todos os colégios concederão uma bolsa de estudo ao sindicato dos Professores do Ensino Secundário e Primário de Pernambuco, no próximo ano letivo de 1974. Essa concessão será feita de preferência em turmas onde não houver excedentes, beneficiando apenas os filhos dos professores sindicalizados; 9º) os professores que comprovarem o seu comparecimento a reunião do sindicato de classe serão dispensados das faltas às aulas. Para efeito do respectivo abono o número de reuniões sindicais não excederá de cinco anualmente, devendo o dia de cada reunião ser contado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas ao órgão patronal; 10º) as partes em atendimento ao que determina o artigo 613, inciso 8º da C.L.F., atribuirão a multa de 10% (dez por cento) na hipótese de desrespeito sobre os efeitos econômicos provenientes do não cumprimento de qualquer das normas constantes do presente acordo; 11º) a direção dos estabelecimentos de ensino da categoria econômica suscitada descontará 20% (vinte por cento) de todos os professores sobre o percentual do aumento referido nas cláusulas 1º e 2º. deste instrumento, desconto somente feito no primeiro mês de vigência deste acordo, ficando assegurado o prazo de dez dias a partir da data da publicação da decisão homologatória do mesmo para que os não sindicalizados comuniquem a direção do sindicato suscitante a sua não concordância com o desconto; 12º) o presente acordo vigorará pelo prazo de um ano a partir de 1º de julho de 1973 a 30 de junho de 1974; 13º) sem prejuízo da data de vigência do presente acordo será o mesmo publicado no Diário Oficial do Estado; 14º) concluído o prazo de vigência do presente acordo as suas cláusulas vigorarão até que as partes firmem novo acordo ou se submetam a decisão normativa. As custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional serão pagas pelo suscitado, antes da decisão homologatória. Em Seguida o sr. Presidente determinou a imediata remessa dos autos à Procuradoria Regional. E como também as partes livremente ajustado, vai o presente termo de acordo assinado pelo sr. Presidente, sr. Procurador, pelas partes presentes e por mim Secretária. //


Presidente


Procurador


Presidente sind. suscitante

- 2 -
A 15. setembro. Fazemos saber que temos a honra de apresentar ao Dr. Urbano V. Filho

que é o Dr. José Gomes Santiago, que é o Dr. Antônio da Silva e que é o Dr. José da Silva.

Este documento é destinado à Secretaria da Fazenda, para que seja encaminhado ao Conselho Federal de Contabilidade, para que seja considerado como documento oficial. O Dr. José Gomes Santiago é um dos principais membros do Conselho Federal de Contabilidade, e seu nome aparece no topo do documento. O Dr. Antônio da Silva é o presidente da Comissão de Contabilidade da Fazenda, e seu nome também aparece no documento. O Dr. José da Silva é o vice-presidente da Comissão de Contabilidade da Fazenda, e seu nome aparece no documento.

O Dr. José Gomes Santiago é um dos principais membros do Conselho Federal de Contabilidade, e seu nome aparece no topo do documento. O Dr. Antônio da Silva é o presidente da Comissão de Contabilidade da Fazenda, e seu nome também aparece no documento. O Dr. José da Silva é o vice-presidente da Comissão de Contabilidade da Fazenda, e seu nome aparece no documento.



Assinatura: Antônio da Silva



15
Well

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO (suscitante) e SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO (suscitado).

Aos vinte e seis do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e três, às 14:30 horas, na sala de sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Serra Negra, presentes o Exmo. Sr. Presidente - Dr. Clóvis dos Santos Lima e o Exmo. Sr. Procurador Regional do Trabalho - Dr. José Guedes Corrêa Gonçalves Filho, compareceram o sr. Roberto Navarro de Oliveira Almeida - Presidente do sindicato suscitante, acompanhado do advogado dr. Urbano Vitalino Filho e dr. Paulo Azevedo da Silva, e o dr. Jocé Genésio Santiago - Presidente e Assessor Jurídico do sindicato suscitado. Aberta a audiência o sr. Presidente solicitou das partes que se manifestassem sobre a possibilidade de um acordo tendo em vista o índice salarial encontrado pela Contabilidade do Tribunal. Discutida a matéria constante do presente dissídio, suscitante e suscitado chegaram a um acordo nas seguintes bases: 1º), dia 30, tendendo ao pedido dos suscitantes e suscitados o Presidente adicou a instrução do presente dissídio para a próxima terça-feira, dia 31 de julho, às 10:00 horas, com o fim exclusivo de os estabelecimentos suscitados através do seu sindicato estudarem a possibilidade ou não de aceitação da cláusula proposta pelo suscitante no que diz respeito ao pagamento de 50% das verbas das famílias de professores que não trabalham nos colégios particulares. O suscitante concordando com o adiamento declara que está de pleno acordo com a manutenção das cláusulas constantes do acordo anterior, limitando a discussão da matéria constante da inicial e já referida no começo desta ata. E nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente que vai assinada pelo sr. Presidente, sr. Procurador, pelas partes presentes e por mim Secretária. ////////////

Claudia F.

Presidente

Urbano Vitalino Filho

Presidente sind. suscitante

José Guedes Corrêa Gonçalves Filho

Paulo A. da Silva

Certifico que esta cópia está igual ao

original que me foi apresentado. Dou fit

Em testemunha: *Secretaria*

ZOMA 1978

Recl.

Tabellão

7º OFÍCIO DE NOTAS
Renaldo Carvalho - Subsecretário
Renaldo Carvalho - Subsecretário
Ofício de assunto: Rec. PE
Fonte: 2010/01/01 - 00:00:00
Rec./S.:



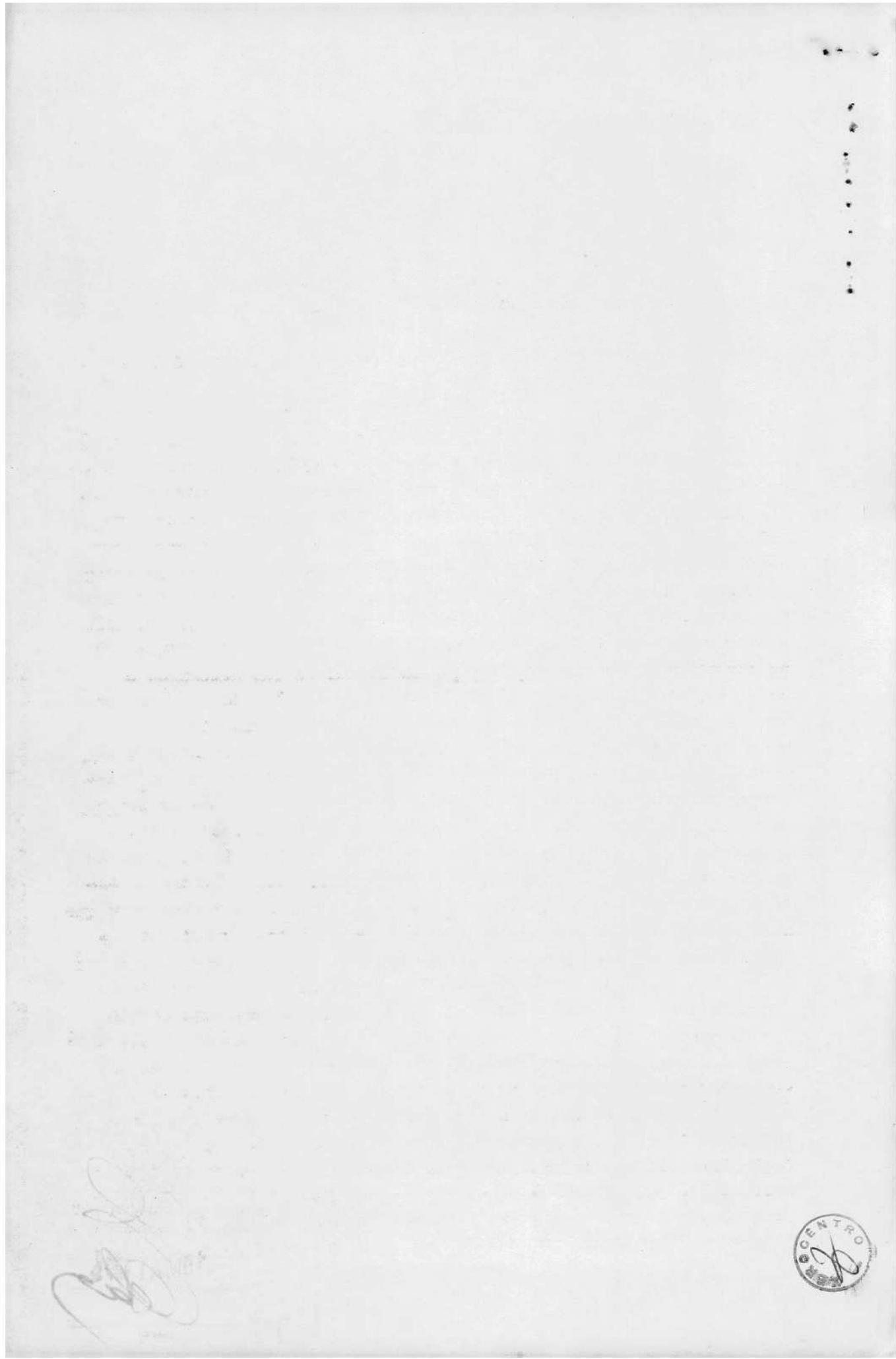
16
Justo Neg

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO DIS-
SÍDIO COLETIVO Nº TRT-460/72, em que
são partes interessadas: SINDICATO
DOS PROFESSORES DO ENSINO PRIMÁRIO E
SECUNDÁRIO DE PERNAMBUCO (suscitante)
e SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE
ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PER-
NAMBUCO.

Aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e dois, às 14:30 horas, na sala de sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, situado no Cais do Apolo, s/n, presentes o Exmo. Sr. Presidente - Dr. Clovis dos Santos Lima e o Exmo. Sr. Procurador Regional - Dr. José Guedes Correa Gondim Filho, compareceram o sr. Roberto Navarro - Presidente do sindicato suscitante, acompanhado do seu advogado dr. Urbano Vitalino Filho e o dr. José Gomes Santiago - Presidente do sindicato suscitado; dr. Paulo Azevedo advogado do sindicato suscitante. Aberta a audiência o sr. Presidente solicitou das partes que se manifestassem sobre a possibilidade de um acordo, tendo em vista o índice de majoração encontrado pela Secretaria do Tribunal. Discutida a matéria constante do presente dissídio, suscitante e suscitados chegaram a um acordo nas seguintes bases: 1º) os estabelecimentos de ensino da categoria econômica do sindicato de estabelecimento de ensino secundário e primário de Pernambuco, concederão a todos os empregados da categoria profissional suscitante um acréscimo salarial de 22% (vinte e dois por cento), percentual de reajustamento que incidirá sobre os salários do dia da instauração do presente dissídio, após a dedução e os aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do acordo anterior constante da ata de 30 de junho de 1971, excluídas as hipóteses constante das letras a a g do inciso XVII do Prejulgado nº 30 do Colendo TST; 2º) fica estabelecido desde já o piso do salário aula à base de 40% (quarenta por cento) da receita teórica da respectiva turma, não computado, para o efeito dessa majoração os alunos gratuitos a qualquer título; 3º) ainda para efeito do cálculo constante das cláusulas 1a. e 2a. a amuidade dos alunos bolsistas será e real, de conformidade com a cláusula 3a. do decreto 57.980 de 11.03.66; 4º) fica assegurada a gratuidade dos alunos filhos dos professores dos estabelecimentos de ensino, independente disso, dos professores nos estabelecimentos de ensino;

7º OFICIO DE
Relatório Carreiro
Rivaldo Cavalcanti
Gabinete das Sessões N.º 1
Data: 06/07/1972
Fone: 243000 - Recife
Assinatura: *Claudia*

16
ISMAT
Assinatura: *Claudia*



17
Maf
Adu

da exigência de sindicalização, excluído também do cálculo da reajuste teórica nos termos do final da cláusula 2a; Essa gratuidade beneficiará apenas os filhos de professores nos colégios onde eles ensinam; 5º) a taxa de reajustamento constante da cláusula 1a. incidirá sobre o salário de admissão do empregado admitido após a data base, até o limite do que perceber o em regado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; 6º) todos os colégios concederão uma bolsa de estudo ao sindicato dos professores do ensino secundário e primário de Pernambuco, no próximo ano letivo de 1973. Nessa concessão, digo, Essa concessão será feita de preferência em turmas onde não houver excedentes, beneficiando apenas os filhos dos professores sindicalizados; 7º) os professores que comprovarem o seu comparecimento à reunião do sindicato de classe serão dispensados das faltas às aulas; para efeito do respectivo abono o número de reuniões sindicais não excederá de cinco (5) anualmente, devendo o dia de cada reunião ser comunicado com antecedência de 72 horas ao órgão patronal; 8º) as partes em entendimento, digo, atendimento ao que determina o art. 613, inciso VIII da C.L.T., atribuirão a multa de 10% (dez por cento) por qualquer desrespeito sobre os efeitos econômicos provenientes do não cumprimento de qualquer das normas constantes do presente acordo; 9º) a direção dos estabelecimentos de ensino da categoria econômica descontará 20% (vinte por cento) de todos os professores sobre o percentual do aumentos referido nas cláusulas 1a. e 2a.; desconto somente feito no primeiro mês de vigência do presente acordo, ficando assegurado o prazo de 10 (dez) dias a partir da data da publicação da decisão homologatória do presente acordo para que o não sindicalizado comunique à direção do sindicato suscitante a sua não concordância com o desconto; 10º) o presente acordo vigorará pelo prazo de um ano a partir de 1º de julho de 1972 a 30 de junho de 1973; 11º) sem prejuízo da data de vigência do presente acordo serão, digo, será o mesmo publicado no Diário Oficial do Estado; 12º) concluído o prazo de vigência do presente acordo as suas cláusulas vigorarão até que as partes firmem novo acordo ou se submetam à decisão normativa. As custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional serão pagas pelo suscitado. Em seguida o sr. Presidente determinou a imediata remessa do autos à Procuradoria Regional. Assim, por estarem justos e acordados, fizeram as partes firmar o presente acordo que vai assinado pelo sr. Presidente do Tribunal, pelo Procurador Regional do Trabalho, pelas partes presentes.

V.O.FICIO DE DEPOIMENTO
Reinaldo Carneiro
Silviano Cavalcanti
Em testo
Fazenda Pública do Estado de Pernambuco
Data: 24/3/1972
Papelaria: 16



100

18
mej

esta audiência e por mim secretaria. //

Claudia

Presidente

~~Procurador~~

~~Presidente do Sind. suscitante~~

~~Urbano Teles da Costa Ville~~
~~dr. Urbano Vitalino Filho~~

~~dr. Pedro Azevedo~~

~~dr. Jose Coimbra Santiago~~

Secretaria

V.O. OFÍCIO DE NOTAS
Repórter: Cândido - Tia
Repórter: Cândido - Subat
Assunto: dos Sindicatos Mafra
Endereço: Rua das Flores, 1000
Fone 933500 - Recife, P.B.
Recife, 20 de setembro de 1955

Confirme que esta é a cópia original
original que lhe apresentado. Sou N.

Em testemunha: *DR. CLAUDIO*

Recife, 20 de setembro de 1955
Intendente
Cláudia





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

19
nef

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 23 de 05-1975
J. P. A. R.

Chefe Serviço de Processos

A Contabilidade.

Re. 23/05/75

J. P. A. R.
Presidente

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMÉSSA DÉSTES AUTOS

ao Serviço de Contabilidade

RECIFE, 23 DE 05-1975

J. P. A. R.

Sr. Presidente:

Em cumprimento ao despa-

cho supra, informo a V. Exa. que
de acordo com o que determina a
Lei nº 6.147, de 29/11/74 e Decre-
to nº 75.974 de 17/07/75, os sus-
citantes terão direito a um rea-
justamento salarial na ordem de
35% com vigência a partir de 1º
de julho de 1975.

Retardado em face deste

Serviço só haver recebido os in-
dices de dissídios coletivos com

vigência para o mês de ju-
lho hoje

Nicife, 22 de julho de 1975.

Antônio Marcelino Filho
Antônio Marcelino Filho
Médico de Serviço - Orçamento e Finanças

A223 v.F

NOTA CERTA A 223 V.F.
não é para o apêndice

07/07/75



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

8/0
8/0

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 23 de 07 de 1971

Ass. P. A. M. / chefe Serviço de Processos

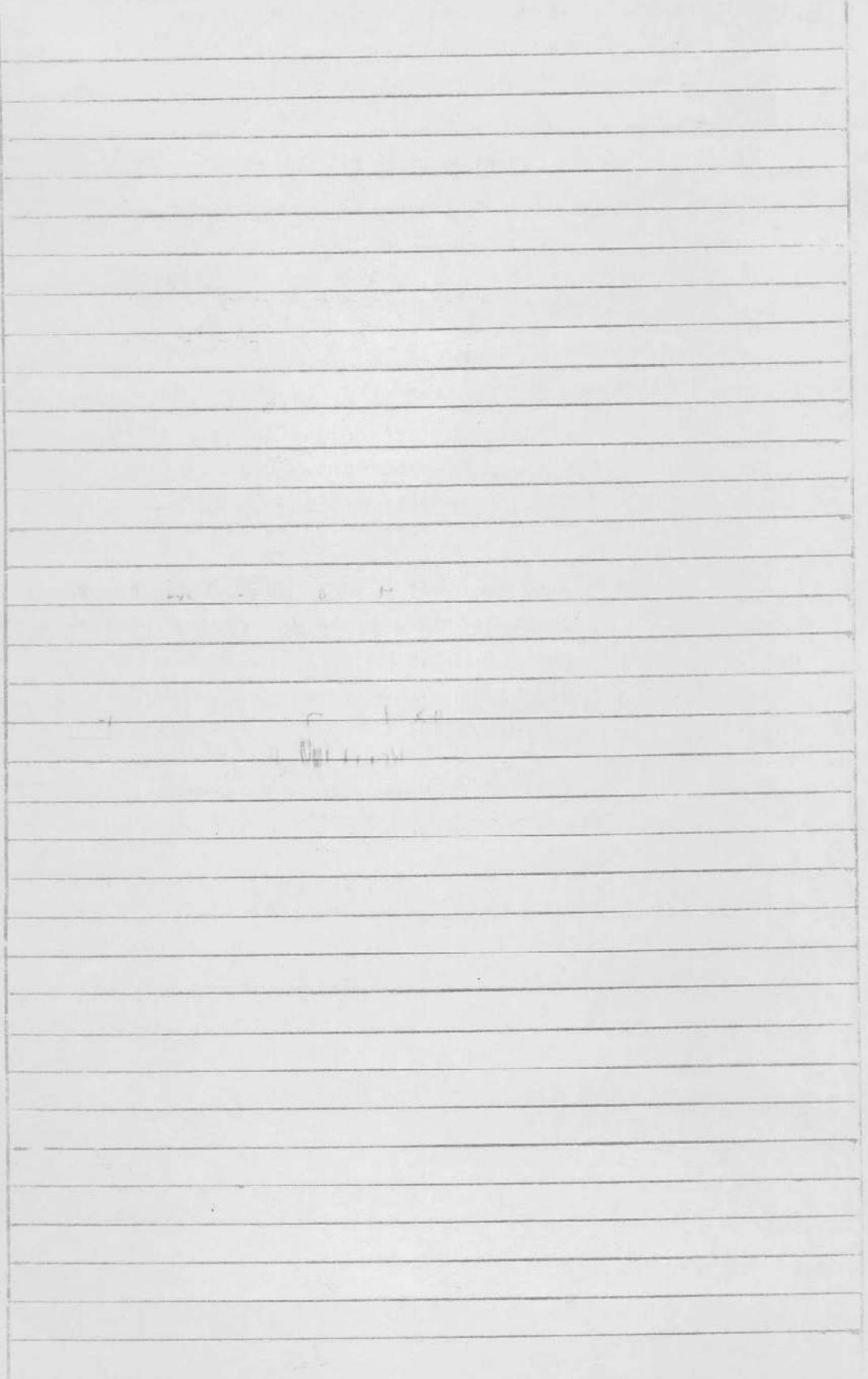
Designo o dia 4 de 8 de 75 às 15 horas,
para a audiência, notificados os interessados e ciente a doula Procuradoria.

Digam as partes sobre o cálculo de fls.

Recife, 23 de 07 de 1971

Presidente do TRT da 8ª Região

13



DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-629/75

Da Secretaria Judiciária do TRT

Ao _____

NOTIFICAÇÕES EXPEDIDAS:

Suscitante:-AR-DSJ-265/75 e

Suscitado :-AR-DSJ-264/75.

Com a presente, notifico V.S^a, por todo conteúdo do despacho do Exmº Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exarado nos autos do Proc. nº TRT-DC 629 /75, entre partes:

sus^{te}: Sindicato dos Prof. do Ensino Secundário e Primário de Pernambuco.

sus^{dq}: Sind. dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário de Pernambuco.

Despacho exarado:

"Designo o dia. Q4 de ..agosto..... de 1975, às .15. horas, para a audiência, notificados os interessados e ciente a doura Procuradoria. Digam às partes sobre o cálculo de fls. Recife, ..23 de de 1975. a) Paulo Cabral de Melo - Presidente do TRT da 6a. Região".

O cálculo de fls. se refere à taxa de reajusteamento encontrada pelo TRT - SOF - sendo a mesma .35.%.

Para os devidos fins, anexo uma cópia da inicial endereçada aos suscitados.

Atenciosamente,

P/Diretor da Secretaria Judiciária

Liceu.

Recife, 28 de julho de 1975

[Assinatura]
Proc. Regional



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO
DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-629/75, em
que são partes interessadas: SINDI-
CATO DOS PROFESSORES DO ENSINO SE-
CUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO
(suscitante) e SINDICATO DOS ESTABE-
LECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO e
PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO (suscitado).

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e se-
tenta e cinco, às 15:00 horas, na sala de Sessões do Tribunal
Regional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr. Pre-
sidente - Dr. Paulo Cabral de Melo e o Exmo. Sr. Procurador Re-
gional do Trabalho - Dr. José Guedes Corrêa Gondim Filho, com-
pareceram o sr. Leônidas Fernandes de Lima-Presidente da Junta
Governativa do sindicato suscitante, acompanhado do advogado
dr. Paulo de Azevedo, e dr. José Gomes Santiago-Presidente e
advogado do sindicato suscitado. Aberta a audiência o sr. Pre-
sidente solicitou das partes que manifestassem sobre a possibi-
lidade de acordo tendo em vista o Índice salarial encontrado
pela Contabi, digo pelo Serviço de Orçamento e Finanças do Tri-
bunal. Discutida a matéria constante do presente dissídio sus-
citante e suscitado chegaram a um acordo nas seguintes bases :
1º) os estabelecimentos de ensino da categoria econômica do
Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário
de Pernambuco, concederão a todos os empregados da categoria
profissional suscitante um acréscimo salarial de 35% (trinta e
cinco por cento), percentual de reajustamento que incidirá so-
bre os salários do dia da instauração do presente dissídio (23.
05.75), após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâne-
os concedidos após a vigência do acordo anterior, constante, dà
go, excluídas as hipóteses constantes das letras "a" a "e" do
inciso XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo TST; 2º) fica esta-
belecido desde já o salário normativo aula à base de 40% (qua-
renta por cento) da receita teórica da respectiva turma, não
computados, para os efeitos dessa majoração os alunos gratui-
tos a qualquer título; 3º) ainda para efeito do cálculo cons-
tante das cláusulas 1a. e 2a. a anuidade dos alunos bolsistas
será a real, de conformidade com a cláusula 3a. do Decreto



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO- 2 - 7/3
3/3

57.980, de 11 de março de 1966; 4º) fica assegurada a gratuidade dos alunos filhos dos professores sindicalizados nos estabelecimentos de ensino, excluídas também do cálculo da receita teórica do final da cláusula 2a. Essa gratuidade beneficiará um filho de cada professor no colégio onde ele ensina; 5º) serão concedidas duas (2) bolsas no valor de 50% (cinquenta por cento) da anuidade, cada uma, aos filhos de professores sindicalizados que estejam no exercício de suas atividades docentes, desde que lecionem no estabelecimento de ensino para onde forem destinados os bolsistas, não sendo porém, contemplados com essas bolsas os alunos que já tenham sido punidos disciplinarmente no estabelecimento de ensino que conceder a bolsa; 6º) a taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função admitido até doze meses anteriores à data base; 7º) na hipótese do empregado maior não ter paradigma ou em se tratando de estabelecimento constituído e em funcionamento depois da data base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos da taxa de reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação; 8º) todos os colégios concederão uma bolsa de estudo ao Sindicato dos Professores do Ensino Secundário e Primário de Pernambuco, no próximo ano letivo de 1976. Para essa concessão, o colégio oficialará a esse Sindicato, antes do início do ano letivo, informando qual a turma em que será concedida a bolsa; 9º) os professores que comprovarem o seu comparecimento à reunião do sindicato de classe serão dispensados das faltas às aulas. Para efeito do respectivo abono o número de reuniões sindicais não excederá de cinco anualmente, devendo o dia de cada reunião ser comunicado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas ao órgão patronal; 10º) as partes em atendimento ao que determina o artigo 613, inciso 8º da C.L.T., atribuirão a multa de 10% (dez por cento) na hipótese de desrespeito sobre os efeitos econômicos provenientes do não cumprimento de qualquer das normas constantes do presente acordo; 11º) a direção dos estabelecimentos de ensino da categoria suscitada descontará 20% (vinte por cento) de todos os professores sobre o percen

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

- 3 -

percentual do aumento referido nas cláusulas 1a. e 2a. deste instrumento, desconto somente feito no primeiro mês de vigência deste acordo, ficando assegurado o prazo de dez dias a partir da data da publicação da decisão homologatória do mesmo para que os não sindicalizados comuniquem a direção do sindicato suscitante a sua não concordância com o desconto; 12º) o presente acordo vigorará pelo prazo de um ano a partir de 1º de julho de 1975 a 30 de junho de 1976; 13º) sem prejuízo da data de vigência do presente acordo será o mesmo publicado no Diário Oficial do Estado; 14º) concluído o prazo de vigência do presente acordo as suas cláusulas vigorarão até que as partes firmem novo acordo ou se submetam a decisão normativa. As custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional serão pagas pelo suscitado. Em seguida o sr. Presidente determinou a imediata remessa dos autos à Procuradoria Regional do Trabalho. E como tenham as partes livremente acordado, vai o presente termo de acordo assinado pelo sr. Presidente, sr. Procurador, pelas partes presentes e por mim Secretaria. ////////////

Jaub Alval
Presidente

Procurador

Leônidas Fernandes de Lima

dr. Paulo de Azevedo

dr. José Gomes Santiago

Adalgisa de S. Lopes
Secretária

Em Tempo: Esteve presente à audiência a Profa. Adalgisa Silveira Andrade e os Professores José Borba Maranhão e Elie Henri Marius Bastide.

José Borba Maranhão
T.R.º 4 M.B.D. Bo. Maranhão
G. TRT

Adalgisa Silveira Andrade
Elie Henri Marius Bastide

Elie Henri Marius Bastide

Sindicato dos Estabelecimentos de
Ensino Secundário e Primário de
Pernambuco

Rua Gonçalves Maia, 26 - Boa Vista
Fone: 220795 — Recife - PE.

16

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 01 DE AGOSTO DE 1975.

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às oito horas, no auditório do Colégio Nossa Senhora do Carmo, sito à Rua Visconde de Goiana, 370, Boa Vista, nesta cidade, o Sr. Presidente Dr. José Gomes Santiago, verificando o não comparecimento de associados em número suficiente ao atendimento legal para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária, de conformidade com o edital publicado na imprensa local, determinou a lavratura do presente termo por mim, Secretário, assinado juntamente com o Presidente. Recife, 01 de agosto de 1975. Ass) Lucilo Ávila Pessoa, José Gomes Santiago.

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e cinco, no auditório do Colégio Nossa Senhora do Carmo, sito à Rua Visconde de Goiana, 370, Boa Vista, nesta cidade, reuniu-se, em segunda convocação, às nove horas, o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário de Pernambuco, para realização da Assembleia Geral Extraordinária convocada conforme edital publicado no Diário de Pernambuco, edição do dia (vinte e sete) do mês de abril de mil novecentos e setenta e cinco. O Sr. Presidente declarou iniciados os trabalhos com 48 (quarenta e oito) associados presentes e informou que a Assembleia tinha por finalidade deliberar sobre as reivindicações do Sindicato dos Professores do Ensino Secundário e Primário de Pernambuco constantes dos autos de Dissídio Coletivo - Proc. TRT-DC 629/75, cuja petição foi lida pelo Secretário. A Assembleia tomou conhecimento dos termos da notificação do Diretor da Secretaria Judiciária - AR-NUI n. DSJ -264/75, comunicando que a taxa de reajustamento encontrada pelo TRT-SOF foi de 35% (trinta e cinco por cento). Foram postas em discussão as reivindicações do Sindicato dos Professores do Ensino Secundário e Primário de Pernambuco, em nome da categoria. O Sr. Presidente após a leitura da petição onde consta o pedido dos professores deu início aos debates e atendeu as diversas solicitações de informações dos associados presentes. Após um

07

David J.

Sindicato dos Estabelecimentos de
Ensino Secundário e Primário de
Pernambuco

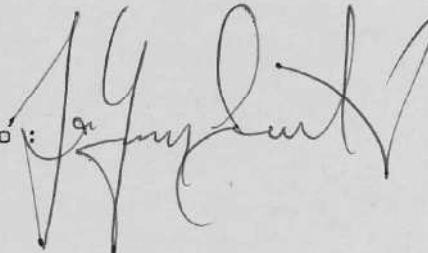
Rua Gonçalves Maia, 26 - Boa Vista
Fone: 220795 — Recife - PE.

10/08/1975
2.

relato completo sobre a tramitação processual, o Sr. Presidente deu início à votação em escrutínio secreto, designando os profs. Pe. Arno Maldaner e Lúcia Xavier da Silva, em religião Ir. Lúcia, para funcionarem como escrutinadores. Procedida à apuração resultou ter sido aprovada, por unanimidade, a seguinte proposta: 1º) Aceitar o índice de 35% (trinta e cinco por cento) para o reajustamento salarial dos professores. 2º) Admitir a renovação de todas as demais cláusulas constantes da convenção coletiva do trabalho do ano próximo passado - Proc. TRT - nº 731/74. 3º) Não inclusão de qualquer outra cláusula inexistente no acordo anterior. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente declarou encerrada a Assembleia, tendo sido lavrada a presente ata por mim, Secretário, assinada juntamente com o Sr. Presidente e escrutinadores. Recife, 01 de agosto de 1975. Ass.) Lucílio Ávila Pessoa, José Gomes Santiago, Pe. Arno Maldaner e Lúcia Xavier da Silva.

Visto:

ass.) José Gomes Santiago





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

2/6

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A Procuradoria Regional

RECIFE, 05 DE 10

af. - P. J. G. B.

24

Procuradoria da Justiça do Trabalho - 6ª Região

Nesta data, recebidos estes autos do I. R. T.,

remeto-os ao Procurador

José Guedes Corrêa Gondim Filho

Procurador da 6ª Região do Trabalho

Recife, 05 de 08 de 1975

[Handwritten signature]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

T.R.T.-629/75

20/08/75

Suscitante: Sindicato dos Professores do Ensino Secundário
e Primário de Pernambuco

Suscitado: Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundá-
rio e Primário de Pernambuco

P A R E C E R

I- As atas de 9 a 18 que instruem o presente dissídio coletivo não correspondem aos termos do item I do prejulgado nº 38 do Colendo T.S.T. Imprescindível a prova da homologação dos / acordos celebrados nos processos T.R.T.583/73 e 731/74.

II-Por promoção de diligência, a fim de que junte a Secretaria do Tribunal os elementos comprobatórios da concessão dos aumentos salariais à categoria profissional suscitante, nos dois últimos anos, é o Parecer, protestando esta Procuradoria por nova vista dos autos.

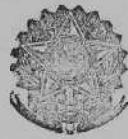
Recife, 06 de agosto de 1975

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Procurador Regional

Procuradoria da Justiça do Trabalho - 6a Região
Nesta data, recebidos esses autos do Procurador
José Guedes Corrêa Gondim Filho
Procurador Regional
remeto-os ao T. R. T.

Recife, 06 de 08 de 1975.

Jo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

26/08/75

Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria,
faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr.
Juiz Presidente.

Recife, 06 / 08 / 75

P/ Diretor Geral da Secretaria

À distribuição

Recife, 06 / 08 / 75

Presidente

CLÓVIS VALENÇA

Sorteado Relator o sr. Juiz

Revisor o Sr. Juiz

Recife, 11 / 08 / 75

Presidente

Cumpra-se a diligência
solicitada pela Douta Pro-
curadoria.

Visto, ao Sr. Revisor.

Recife, / /

Relator

Visto, à Secretaria.

Recife, / /

Revisor

Em pauta.

Recife, / /

Presidente

26

G- TRT

TRT - Mod. 07 - 10 Bis. C/200 hs.

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos
DOS ACORDOS DOS DIST. DECS -
23074 - que se segue -
Recife, DJ de 09 de 1º 70 -
ef. - P. DR. J. P. G.
Chefe Serviço de Processos



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO Proc. nº TRT-DG-538/73
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

59
✓
30
○

Acórdão — Ementa —

Acordo em dissídio coletivo que se homologa, obedecidas as formalidades legais, para que produza seus jurídicos efeitos.

Vistos, etc.

Ajuizou o SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO o dissídio coletivo de natureza econômica, contra o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO, postulando um aumento salarial para a categoria profissional no percentual de 30%, além de outras vantagens, tudo conforme a exposição formulada na inicial.

Instruído o pedido com a documentação hábil, a Seção de Contabilidade deste Tribunal elaborou os cálculos de fls. 21, sendo encontrado o índice de 17,50%.

Em audiência, as partes chegaram a um acordo, pondo fim ao dissídio, conforme ata de fls. 26/27.

Ouvida a Procuradoria Regional do Trabalho, inicialmente opinou pela conversão do julgamento em diligência, para anexação de documentos, o que foi aceito pelo Tribunal, sendo juntadas as peças de fls. 36/48, relativas aos dissídios coletivos dos anos anteriores. Em novo parecer e após informações do Departamento Nacional do Salário, opinou a dnota Procuradoria pela não homologação do acordo, face à divergência entre o índice indicado pelo D.N.S. e aquele acordado.

É o relatório.

V O T O

Discordo, data venia, do entendimento da dnota Procuradoria Regional e homologo o acordo. A conciliação obedeceu aos índices encontrados pela Seção de Contabilidade deste Regional.

A diferença entre os cálculos da Seção de Contabilidade (adotados no acordo) e o percentual indica

24

-2-

Acórdão - Continuação -

do pelo Departamento Nacional de Salário decorre, certamente, da diferença das épocas em que foram realizados os levantamentos, eis que aqueles estão conforme as normas do Prejulgado que rege a matéria. Inexiste, portanto, infração à política salarial do governo não importando a diferença em ofensa à política anti-inflacionária em vigor.

Homologo o acordo, nas bases fixadas, obedecidas que foram as demais prescrições legais e normativas.

Ante o exposto, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional da 6.^a Região, por unanimidade, homologar o acordo de fls. 26 para que produza seus jurídicos efeitos, nas seguintes bases: 1º) os estabelecimentos de ensino da categoria econômica do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário de Pernambuco, concederão a todos os empregados da categoria profissional suscitante um acréscimo salarial de 17,50% (dezessete e cinquenta por cento) percentual de reajuste que incidirá sobre os salários do dia da instauração do presente dissídio, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do acordo anterior, constante da ata de 13 de julho de 1972, excluídas as hipóteses constantes das letras "a" e "e" do inciso XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo TST; 2º) fica estabelecido desde já o salário normativo aula à base de 40% (quarenta por cento) da receita teórica da respectiva turma, não computados, para os efeitos dessa majoração, os alunos gratuitos a qualquer título; 3º) ainda para efeito do cálculo constante das cláusulas 1^a e 2^a a anuidade dos alunos bolsista será a real, de conformidade com a cláusula 3^a do Decreto 57.980, de 11 de março de 1966; 4º) fica assegurada a gratuidade dos alunos filhos dos professores nos estabelecimentos de ensino independente da exigência de sindicalização, excluídos também do cálculo da receita teórica nos termos do final da cláusula 2^a. Essa gratuidade beneficiará apenas os filhos de professores nos colégios onde eles ensinam; 5º) serão concedidas duas (2) bolsas no valor de 50% (cinquenta por cento) da anuidade, cada uma, aos filhos de professores sindicalizados que



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO Proc. nº TRT-DC-538/73
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

61
✓
3/8
-3-

Acórdão - Continuação -

estejam no exercício de suas atividades docentes, mesmo que não lecionem no estabelecimento de ensino para onde forem destinados os bolsistas, não sendo, porém, contemplados com essas bolsas os alunos que já tenham sido punidos disciplinarmente no estabelecimento de ensino que conceder a bolsa; 6º) a taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função admitido até doze meses anteriores à data base; 7º) na hipótese do empregado maior não ter paradigma ou em se tratando de estabelecimento constituído e em funcionamento depois da data base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos da taxa de reajuste decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação; 8º) todos os colégios concederão uma bolsa de estudo ao Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de Pernambuco, no próximo ano letivo de 1974. Essa concessão será feita de preferência em turmas onde não houver excedentes, beneficiando apenas os filhos dos professores sindicalizados; 9º) os professores que comprovarem o seu comparecimento à reunião do sindicato de classe serão dispensados das faltas às aulas. Para efeito do respectivo abono, o número de reuniões sindicais não excederá de cinco anualmente, devendo o dia de cada reunião ser comunicado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas ao órgão patronal; 10º) as partes em atendimento ao que determina o artigo 613, inciso 8º da CLT, atribuirão a multa de 10% (dez por cento) na hipótese de desrespeito sobre os efeitos econômicos provenientes do não cumprimento de qualquer das normas constantes do presente acordo; 11º) a direção dos estabelecimentos de ensino da categoria econômica suscitada descontará 20% (vinte por cento) de todos os professores sobre o percentual do aumento referido nas cláusulas 1ª e 2ª deste instrumento, desconto somente feito no primeiro mês de vigência deste acordo, ficando assegurado o prazo de dez dias a partir da data da publicação da decisão homologatória do mesmo para que os não sindicalizados comuniquem à direção do sindicato suscitante a sua não concordância com o des-

✓



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO Proc. nº TRT-DC-538/73
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

61
33
33

-1-

Acórdão - Continuação -

conto; 12º) o presente acordo vigorará pelo prazo de um ano a partir de 1º de julho de 1973 a 30 de junho de 1974; 13º) sem prejuízo da data de vigência do presente acordo, será o mesmo publicado no Diário Oficial do Estado; 14º) concluído o prazo de vigência do presente acordo, as suas cláusulas vigorarão até que as partes firmem novo acordo ou se submetam a decisão normativa. Custas já pagas.

Recife, 11 de setembro de 1973.

Paulo Cabral de Melo

Paulo Cabral de Melo - Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Josué de A. Maranhão Filho

Josué de A. Maranhão Filho - Relator

H. L. G. R. L.

Procurador

rpfm.

Está conforme o original constante de

Proc. N.º TRT - 538/73

Recife, 10 de Setembro de 1973

JARBAS DE ALBUQUERQUE SALES
Dir. Serviço - 1.º Geral

30

Acórdão - Ementa -

Dissídio coletivo - Acordo que se homologa, sem restrições.

Vistos etc.

O SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO suscitou um dissídio coletivo de natureza econômica contra o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO, pedindo um aumento salarial de 30% sobre os vencimentos de julho de 1973.

A Contabilidade do Tribunal se manifestou por uma taxa de 25%.

Instruído o dissídio com prova documental e audiência presidida pelo Exmo. Sr. Presidente do Colegiado, foi o feito enviado a dota Procuradoria que se manifestou pela não homologação do acordo de fls., por exceder os índices encontrados pelo DNS.

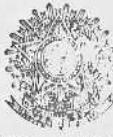
É o relatório

V O T O:

O índice encontrado pela contabilidade do Tribunal foi de 25% e o encontrado pelo DNS foi de 24,42% e essa disparidade deu lugar a discordância da Douta Procuradoria quanto a Homologação do acordo de fls. 30/32 dos autos.

Preferimos nos acostar a taxa do Tribunal, vez que o telegrama do DNS manda acrescentar a taxa de que trata o item X do Prejulgado 38/71 e, assim, homologo o acordo de fls. 30/32.

Ante o exposto, ACORDAM Os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, homologar o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos, nas seguintes bases: 1º) os estabelecimentos de ensino da categoria econômica do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário de Pernambuco, concederão



PODER JUDICIÁRIO

JUÍZIA DO TRABALHO

PROC. n. TRT - DC 731/74

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

2

47
adve
35
60

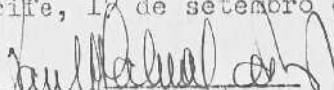
ACORDO DE XXII REUNIÃO

a todos os empregados da categoria profissional suscitante um acréscimo salarial de 25% (vinte e cinco por cento), percentual de reajuste que incidirá sobre os salários do dia da instauração do presente dissídio, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do acordo anterior, constante da ata de 31 de julho de 1973, excluídas as hipóteses constantes das letras "a" a "e" do inciso XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo TST; 2º) fica estabelecido desde já o salário normativo aula à base de 40% (quarenta por cento) da receita teórica da respectiva turma, não computados, para os efeitos dessa majoração os alunos gratuitos a qualquer títulos; 3º) ainda para efeito do cálculo constante das cláusulas 1^a e 2^a a anuidade dos alunos bolsistas será a real, de conformidade com a cláusula 3^a do Decreto 57.980, de 11 de março de 1966; 4º) fica assegurada a gratuidade dos alunos filhos de professores sindicalizados nos estabelecimentos de ensino, excluídas também do cálculo da receita teórica do final da cláusula 2^a. Essa gratuidade beneficiará um filho de cada professor no colégio onde ele ensina; 5º) serão concedidas duas (2) bolsas no valor de 50% (cinquenta por cento) da anuidade, cada uma, aos filhos de professores sindicalizados que estejam no exercício de suas atividades docentes, desde que lecionem no estabelecimento de ensino para onde forem destinados os bolsistas, não sendo, porém, contemplados com essas bolsas os alunos que já tenham sido punidos disciplinarmente no estabelecimento de ensino que conceder a bolsa; 6º) a taxa de reajuste do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exerceente da mesma função, admitido até ~~dez~~ meses anteriores à data base; 7º) na hipótese do empregado maior não ter parâmetro ou em se tratando de estabelecimento constituído e em funcionamento depois da data base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos da taxa de reajuste decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao

~~RECORDE EXCELENTE~~

salário da época da contratação; 8º) todos os colégios concederão uma bolsa de estudo ao Sindicato dos Professores do Ensino Secundário e Primário de Pernambuco, no próximo ano letivo de 1975. Para essa concessão, o colégio oficiará a esse Sindicato, antes do início do ano letivo, informando qual a turma em que será concedida a bolsa; 9º) os professores que comprovarem o seu comparecimento à reunião do sindicato de classe serão dispensados das faltas às aulas. Para efeito do respectivo abono, o número de reuniões sindicais não excederá de cinco anualmente, devendo o dia de cada reunião ser comunicado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas ao órgão patronal; 10º) as partes em atendimento ao que determina o artigo 613, inciso 8º da CLT, atribuirão a multa de 10% (dez por cento) na hipótese de desrespeito sobre os efeitos econômicos provenientes do não cumprimento de qualquer das normas constantes do presente acordo; 11º) a direção dos estabelecimentos de ensino da categoria suscitada descontará 20% (vinte por cento) de todos os professores sobre o percentual do aumento referido nas cláusulas 1^a e 2^a deste instrumento, desconto somente feito no primeiro mês de vigência deste acordo, ficando assegurado o prazo de dez dias a partir da data da publicação da decisão homologatória do mesmo para que os não sindicalizados comuniquem à direção do sindicato suscitante a sua não concordância com o desconto; 12º) o presente acordo vigorará pelo prazo de um ano a partir de 1º de julho de 1974 a 30 de junho de 1975; 13º) sem prejuízo da data da vigência do presente acordo será o mesmo publicado no Diário Oficial do Estado; 14º) concluído o prazo de vigência do presente acordo as suas cláusulas vigorarão até que as partes firmem novo acordo ou se submetam a decisão normativa. Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional, que serão pagas pelos suscitados.

Recife, 17 de setembro de 1974.


Paulo Cabral de Melo, Presidente

do TRT, em exercício.

376
~~376~~
José Durval de Lira Rabelo
Relator

Manoel Augusto Lafayete de A. Bitu
Procurador

MP/

Está conforme o original constante do
Proc. N.º TAT - 431/77
Recife 9 de Setembro de 1977

JARBAS DE ALBUQUERQUE VARES
Diretor Serviço Arquivo Geral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA REGIÃO

33
33

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz RELATOR

Recite, 05 de 09 de 1975

Em 05.09.75 — Chefe Serviço Processos

Voltém os presentes
autos à Secretaria
do Juiz.

20.10.09/75
J. P. S.

33

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DÉSTES AUTOS

A Procuradoria Regional

RECIFE, 10 de 09 de 1975

ef... f... Agm

Procuradoria da Justiça do Trabalho - 6a Região

Nesta data, recebidos estes autos do T.R.T.,

remeto-os ao Procurador

José Guedes Corrêa Gondim Filho

Procurador Regional

Recife, 11 de 09 de 1975

ef...



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL

CÓPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO



39
AF

DEPARTAMENTO NACIONAL DO SALÁRIO - Rio de Janeiro - RJ

186/75 12 09 75 Sindicato Professores Ensino Secundário Primário Pernambuco ajuizou 23 maio 1975 dissídio coletivo contra Sindicato Estabelecimentos Ensino Secundário Primário Pernambuco pt Categória profissional obteve aumentos salariais 17,50% partir 1º de julho 1973 et 25% partir 1º julho 1974 pt Obsequio informar taxa reajuste pt Sds pt Joseph Guedes Corrêa Condim Filho pt Traprocurador Sexta Região pt

TELEX

ECA

TRABALHO RIO+
P11053TPTR BP

TLX GM/RJ - 3510 19/09/75 12:30HRS JSANTOS

AO TRAPROCURADOR - RCE/PF

RESPOSTA TELEX DE 12/09/75 VG INTERESSER SINDICATO PROFESSORES ENSINO SECUNDARIO PRIMARIO PERNAMBUCO ET SINDICATO ESTABELECIMENTOS ENSINO SECUNDARIO PRIMEIRO PERNAMBUCO VG INFORMO VOSSORIA FATOR - REAJUSTAMENTO SALARIO MES JULHO EH DE 1,35 OU SEJA 35,00N (TRINTA E CINCO INTEIROS POR CENTO) SOBRE OS SALARIOS DE JULHO DE 1974 - CONFORME DECRETO NR 75.974 DE 17/01/75 VG PUBLICADO DIARIO OFICIAL DE 18/01/75 PT CDS SDS PROF. F. VENNA PARRETO - SECRETARIO DP EMBREGO ET SALARIO/MTB/RJ PT

COLL:: SALARIO MES DE JULHO EH DDE 1,35

+
P11053TPTR BP
TRABALHO RIO

507
19-9-75
Justo.

40
AS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

T.R.T.-629/75

W
SP

Suscitante: Sindicato dos Professores do Ensino Secundário
e Primário de Pernambuco

Suscitado: Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secun-
dário e Primário de Pernambuco

Procedência: Recife - PE

P A R E C E R

I- Celebraram as partes, no presente dissídio, o acordo de fls.22/24.

Cumprida a diligência referida no Parecer desta Procuradoria de fls.28.

Tendo em conta que o índice de majoração corresponde à taxa fornecida pelo D.N.S., considerando que as demais cláusulas não discrepam das normas do prejulgado nº38 ou dizem respeito a condições estipuladas em dissídios anteriores, opinamos pela homologação do acordo para que produza os efeitos legais.

Recife, 22 de setembro de 1975.

José Guedes Corrêa Condini Filho
Procurador Regional

Procuradoria da Justiça do Trabalho - 6º Região

Nesta data, recebidos esses autos do Procurador

José Guedes Corrêa Gondim Filho

Procurador Regional
remeto-os ao T. R. T.

Recife, 23 de 09 de 1975

de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

43

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz RELATOR

Recife, 23 de 09 de 1971

(ef. - 80198)
Chefe Serviço Processos

VISTO

Recife, 30 de 09 de 1971

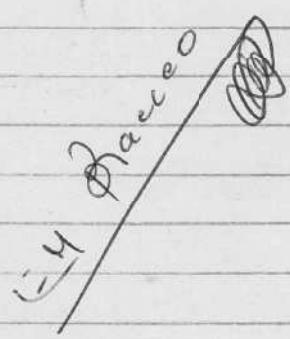
Relator

Em pauta:

Recife,

(Assinatura)

Presidente





43

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.^o TRT 629/75

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Paulo Cabral com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Clóvis Valença (Relator), Barreto Campello, Amaury Oliveira, José Ajuri caba, Edgar Lacerda, Sebastião Rabelo e Artur Malheiros

resolveu o Tribunal, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: 1º) os estabelecimentos de ensino da categoria econômica do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário de Pernambuco, concederão a todos os empregados da categoria profissional suscitante um acréscimo salarial de 35% (Trinta e cinco por cento), percentual de reajusteamento que incidirá sobre os salários do dia da instauração do presente dissídio (23.05.1975), após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do acordo anterior, excluídas as hipóteses constantes das letras "a" a "e" do inciso XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo TST; 2º) fica estabelecido desde já o salário normativo aula à base de 40% (quarenta por cento) da receita teórica da respectiva turma, não computados, para os efeitos dessa majoração, os alunos gratuitos a qualquer título; 3º) ainda para efeito do cálculo constante das cláusulas 1^a e 2^a a anuidade dos alunos bolsistas será a real, de conformidade com a cláusula 3^a do Decreto 57.980, de 11 de março de 1966; 4º) fica assegurada a gratuidade dos alunos filhos dos professores sindicalizados nos estabelecimentos de ensino, excluídas tam

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 07 de 10 de 1975

44
45

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 629/75

CERTIFICO que, em sessão hoje
realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal, bém do cálculo da receita teórica do final da cláusula 2º. Essa gratuidade beneficiará um filho de cada professor no colégio onde ele ensina; 5º) serão concedidas duas (2) bolsas no valor de 50% (cinquenta por cento) da anuidade, cada uma, aos filhos de professores sindicalizados que estejam no exercício de suas atividades docentes, desde que lecionem no estabelecimento de ensino para onde forem destinados os bolsistas, não sendo porém, contemplados com essas bolsas os alunos que já tenham sido punidos disciplinarmente no estabelecimento de ensino que conceder a bolsa; 6º) a taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função admitido até doze meses anteriores à data base; 7º) na hipótese do empregado maior não ter paradigma ou em se tratando de estabelecimento constituído e em funcionamento depois da data base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos da taxa do reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação; 8º) todos os colégios concederão uma bolsa de estudo ao Sindicato dos Professores do Ensino Secundário e Primário de Pernambuco, no prô

Certiflico e dou fé.

Sala das sessões, 07 de 10 de 1975

45
8

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região
Recife

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 629/75

CERTIFICO que, em sessão hoje
realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
ximo ano letivo de 1976. Para essa concessão, o colégio oficialará
a esse Sindicato, antes do início do ano letivo, informando qual
a turma em que será concedida a bolsa; 9º) os professores que com
provarem o seu comparecimento à reunião do sindicato de classe se
rão dispensados das faltas às aulas. Para efeito do respectivo a
bono o número de reuniões sindicais não excederá de cinco anual-
mente, devendo o dia de cada reunião ser comunicado com antece-
dência de 72 (setenta e duas) horas ao órgão patronal; 10º) as
partes em atendimento ao que determina o artigo 613, inciso 8º
da C.L.T., atribuirão a multa de 10% (dez por cento) na hipótese
de desrespeito sobre os efeitos econômicos provenientes do não
cumprimento de qualquer das normas constantes do presente acordo;
11º) a direção dos estabelecimentos de ensino da categoria susci-
tada descontará 20% (vinte por cento) de todos os professores so-
bre o percentual do aumento referido nas cláusulas 1º e 2º deste
instrumento, desconto somente feito no primeiro mês de vigência
deste acordo, ficando assegurado o prazo de dez dias a partir da
data da publicação da decisão homologatória do mesmo para que os
não sindicalizados comuniquem à direção do sindicato suscitante
a sua não concordância com o desconto; 12º) o presente acordo vi-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 07 de 10 de 1975

46
SS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.^o TRT 629/75

CERTIFICO que, em sessão hoje
realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
gorará pelo prazo de um ano a partir de 1º de julho de 1975 a 30
de junho de 1976; 13º) sem prejuízo da data de vigência do pre-
sente acordo será o mesmo publicado no Diário Oficial do Estado;
14º) concluído o prazo de vigência do presente acordo as suas
cláusulas vigorarão até que as partes firmem novo acordo ou se
submetam a decisão normativa. Custas sobre cinco vezes o salário
mínimo regional, pelo suscitado.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 07 de 10 de 1975

Fernando Henrique
Secretário do Tribunal

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao.

Sr. Juiz RELATOR

Recife, 09 de 1º de 1975
M. P. A. G. R.
Chefe Serviço Processos

Recebido - 13/10/75

2º Jornada de acordados.
2º, 16/10/75

M. P. A. G. R.



YK

PODER JUDICIÁRIO
JUSTICA DO TRABALHO Proc. nº TRT-DC-629/75
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

Acórdão - Ementa -

Acordo salarial em dissídio coletivo que se homologa para que produza os jurídicos e legais efeitos, tendo em vista a observância de todas as formalidades legais.

Vistos, etc.

Pelo SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO foi proposto dissídio coletivo de que trata a inicial de fls. 2/4, contra o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO, pleiteando um aumento salarial de 70%, com vigência a partir de 01 de junho de 1975, para a categoria profissional, o qual incidirá sobre os atuais níveis salariais, decorrentes do último dissídio. Postula a manutenção de todas as demais conquistas anteriormente fixadas no último dissídio, e o piso do salário-aula à base de 10% da receita teórica, referente a cada turma, de acordo com a anuidade cobrada pelo educandário, limitando a gratuidade em 10% a qualquer título; que seja assegurada a gratuidade aos filhos e dependentes dos professores que ensinaram no estabelecimento e o pagamento de 50% das anuidades aos filhos dos professores que não trabalhem nos colégios particulares; que seja respeitado o princípio da irredutibilidade salarial quanto ao salário-aula e o número de aulas ministradas no estabelecimento; que o estabelecimento efetue o desconto em folha de pagamento das mensalidades sindicais dos professores; que os professores que comprovarem o comparecimento em reuniões do sindicato, sejam dispensados das faltas às aulas, não excedendo de cinco anualmente; que sejam compensados os eventuais reajustamentos salariais de caráter geral, concedidos posteriormente ao dia 01.03.1975; que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO nº 629/75
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

US
AS

-2-

Acórdão - Continuação -

o desconto de 20% sobre o aumento concedido somente seja efetuado no primeiro mês de vigência do dissídio; que, para o cálculo mensal, o número de aulas semanais ministradas seja multiplicado por cinco, considerando o mês como cinco semanas; que todos os colégios concedam uma bolsa de estudos ao suscitante, para o próximo ano letivo.

A inicial foi instruída com os documentos de fls. 6/18.

O Serviço de Orçamento e Finanças Regional encontrou o percentual de 35%, como a taxa reajustável a ser concedida aos suscitantes.

Por ocasião da primeira audiência de instrução, as partes celebraram acordo, no sentido de que o acréscimo salarial para a categoria profissional seja de 35%.

A Douta Procuradoria Regional do Trabalho opinou pela promoção de diligência, para que a Secretaria do Tribunal juntasse os elementos comprobatórios da concessão dos aumentos salariais à categoria profissional suscitante, nos dois últimos anos.

Realizada a diligência, foi consultado o DNS e informou aquele departamento que o índice a ser concedido era de 35%. Em seguida, a ilustrada Procuradoria emitiu o seguinte parecer:

I-Celebraram as partes, no presente dissídio, o acordo de fls. 22/24.

Cumprida a diligência referida no Parecer desta Procuradoria de fls. 28.

Tendo em conta que o índice de majoração corresponde à taxa fornecida pelo D.N.S., considerando que as demais cláusulas não dis-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO nº 629/75
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

49

Acórdão - Continuação -

-1-

crepan das normas do prejulgado nº 38 ou disem respeito a condições estipuladas em dissídios anteriores, opinemos pela homologação do acordo para que produza os efeitos legais.

Recife, 22 de setembro de 1975.

José Guedes Corrêa Gondim Filho.

É o relatório.

VOTO:

Na conformidade do que opinou a douta Procuradoria Regional do Trabalho, homologo o acordo celebrado entre o sindicato suscitante e o suscitado, na base e cláusulas em que foi firmado, por ter sido livremente pactuado pelas partes, representando desse modo a vontade soberana das mesmas partes, de encerrar o dissídio, amigavelmente.

Assim, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: 1º) os estabelecimentos de ensino da categoria econômica do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário de Pernambuco, concederão a todos os empregados da categoria profissional suscitante um acréscimo salarial de 35% (Trinta e cinco por cento), percentual de reajustamento que incidirá sobre os salários do dia da instauração do presente dissídio(23.05.1975), a pós a vigência do acordo anterior, excluídas as hipóteses constantes das letras "a" a "e" do inciso XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo TST; 2º) fica estabelecido desde já o salário normati



50/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO nº 629/75
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

-4-

Acórdão - Continuação -

vo aula à base de 40% (quarenta por cento) da receita teórica da respectiva turma, não computados, para os efeitos dessa majoração, os alunos gratuitos a qualquer título; 3º) ainda para efeito do cálculo constante das cláusulas 1ª e 2ª a anuidade dos alunos bolsistas será a real, de conformidade com a cláusula 3ª do Decreto 57.900, de 11 de março de 1966; 4º) fica assegurada a gratuidade dos alunos filhos dos professores sindicalizados nos estabelecimentos de ensino, excluídas também do cálculo da receita teórica do final da cláusula 2ª. Essa gratuidade beneficiará um filho de cada professor no colégio onde ele ensina; 5º) serão concedidas duas (2) bolsas no valor de 50% (cincoenta por cento) da anuidade, cada uma, aos filhos de professores sindicalizados que estejam no exercício de suas atividades docentes, desde que lecionem no estabelecimento de ensino para onde forem destinados os bolsistas, não sendo porém, contemplados com essas bolsas os alunos que já tenham sido punidos disciplinarmente no estabelecimento de ensino que conceder a bolsa; 6º) a taxa de reajuste do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exerceente da mesma função admitido até doze meses anteriores à data base; 7º) na hipótese do empregado maior não ter paraguai ou em se tratando de estabelecimento constituído e em funcionamento depois da data base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos da taxa do reajuste decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação; 8º) todos os colégios concederão uma bolsa de estudo ao Sindicato dos Professores do Ensino Secundário e Príncipio de Pernambuco, no próximo ano letivo de 1976. Para essa concessão, o colégio oficializará a esse Sindicato, antes do início do ano letivo, informando qual a turma em que será concedida a bolsa; 9º) os professores que e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO nº 629/75
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

5Y

-5-

Acórdão - Continuação -

comprovarem o seu comparecimento à reunião do sindicato de classe serão dispensados das faltas às aulas. Para efeito do respetivo abono o número de reuniões sindicais não excederá de cinco anualmente, devendo o dia de cada reunião ser comunicado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas ao órgão patronal; 10) as partes em atendimento ao que determina o artigo 613, inciso 8º da C.L.T., atribuirão a multa de 10% (dez por cento) na hipótese de desrespeito sobre os efeitos econômicos provenientes do não cumprimento de qualquer das normas constantes do presente acordo ; 11º) a direção dos estabelecimentos de ensino da categoria sindicada descontará 20% (vinte por cento) de todos os professores sobre o percentual do aumento referido nas cláusulas 1º e 2º deste instrumento, desconto somente feito no primeiro mês da vigência deste acordo, ficando assegurado o prazo de dez dias a partir da data da publicação da decisão homologatória do mesmo para que os não sindicalizados comuniquem à direção do sindicato suscitante a sua não concordância com o desconto; 12º) o presente acordo vigorará pelo prazo de um ano a partir de 1º de julho de 1975 a 30 de junho de 1976; 13º) seu prejuízo da data da vigência do presente acordo será o mesmo publicado no Diário Oficial do Estado ; 14º) concluído o prazo de vigência do presente acordo as suas cláusulas vigorarão até que as partes firmem novo acordo ou se submetam a decisão normativa. Custas sobre cinco vezes o salário mínimo regional, pelo suscitado.

Recife, 07 de outubro de 1975.

PAÍVO GAMA DE MELO - PRESIDENTE

CLOVIS VALENÇA ALVES - RELATOR

Maria Thereza Lafayette de A. Britto
PROCURADOR



52
ST

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

P U B L I C A Ç Ã O

Pelo ofício n° *DJ 235/75*

As conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas para publicação oficial.

Em *30/10/1975*

J. M. Celso, subsc.

██████████

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

CERTIFICO que a conclusão do acórdão retro foi publicada no Diário da Justiça do dia *06* de *novembro* de 19*75*. O referido é verdade; dou fé. Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, *06 de novembro de 1975*. Eu,
J. M. Celso, Oficial Judiciário, lavrei a presente. E eu,

Diretor Geral da Secretaria, subscrevi.

NOT. TRT. SPO-99/75

Recife, 12 de novembro de 1975.

Sr. Presidente:

Pela presente, fica V.Sa. notificado, a fim de comparecer no Serviço de Processos deste Tribunal, para receber a Guia de Recolhimento de Custas e Emolumentos Judiciais, referente ao Proc. TRT nº 629/75 Dissidio Coletivo- entre partes Sindicato dos Professores do Ensino Secundário e Primário de Pernambuco-Suscitante e Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário de Pernambuco, Suscitados no valor de R\$ 151,32.

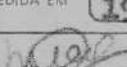
A falta de pagamento no prazo de cinco dias, acarretará as cominações constantes da Resolução / nº 57/65 do Colendo TST, Art. 25.

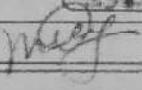
Atenciosamente

Ilmo. Sr.

Presidente do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundario e Primário de Pernambuco.
Rua Gonçalves Maia, 26- Boa Vista. Nesta.

u8

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF</p>		01. CNPJ OU CARTEIRA Padrão - DDI DO ISS	02. RESERVADO	03. RESERVADO
			04. DATA DE VENCIMENTO 19.11.75	
05. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE Sindicato dos Estab. de Ensino Secundário e Primário da Pe.				
06. ENDERECO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) Rua Gonçalves Maia				
07. BAIRRO OU DISTRITO Boa Vista		08. CEP 50.000	09. MUNICÍPIO (CIDADE) Recife	10. SÍGLO DA UF PE.
11. EXERCÍCIO 19.75	12. COTA OU DUODECIMO 3	13. PERÍODO DE ARRECADAÇÃO 5	14. TIPO 5	15. REFERÊNCIAS 0000.629/75
16. ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Gustos da Discípulo Coletivo				
17. OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO				
18. ORGÃO EXPEDIDOR S P O		N.º E ESPECIE DO PROCESSO DC - 629/75	19. CÓDIGO 1505	20. VALOR - CR\$ 151,32
21. Sustentante Sind. Prof. Ens. Sec. e Prim. de Pe.		22. MULTA E/OU JUROS 0,00	23. CÓDIGO 000	24. VALOR - CR\$ 0,00
25. Susticado Sind. Estab. Ens. Sec. e Prim. de Pe.		26. CORREÇÃO MONETÁRIA 0,00	27. CÓDIGO 000	28. VALOR - CR\$ 0,00
29. N.º DO FUNCIONÁRIO Atestado aprovado pelo ato Declaratório n.º 005/75 - SRF/IC / E.F.J. 0009		30. ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA 5.7 45.00 19	31. TOTAL 151,32	32. AUTENTICAÇÃO 0.151.32 RHM
33. EXPEDIDA EM 19.11.75				
				

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF</p>		01 - CEP OU CÓDIGO POSTAL DO ENDERECO	02 - RESERVADO	03 - RESERVADO	
				04 - DATA DE VENCIMENTO	
				19.11.75	
05 - NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE Sindicato dos Estab. de Ensino Secundário e Primário de P.		06 - ENDERECO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC) Rua Gonçalves Maia	07 - NÚMERO 26	08 - SUPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC)	
09 - BAIRRO OU DISTRITO Bon Vista		10 - CEP 50.000	11 - MUNICÍPIO (CIDADE) Recife	12 - SÍGLO DA UF PE.	
13 - EXERCÍCIO 1975		14 - COTA OU DUODECIMO 3	15 - PERÍODO DE APURAÇÃO 5 3	16 - TIPO 6	17 - REFERÊNCIAS 000.629/75
18 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Enolumentos		19 - CÓDIGO 1450	20 - VALOR - CR\$ 1,00		
21 - OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO		22 - CÓDIGO MULTA E JUROS	23 - VALOR - CR\$ CORREÇÃO MONETÁRIA		
ORGÃO EXPEDIDOR S P O		24 - CÓDIGO ATENÇÃO: PREENCHA O DADO A MARGEM DA FOLHA DE FORMA	25 - VALOR - CR\$ TOTAL		
Suscritante Sind. Prof. Ens. Sec. e Prim. de P.		26 - AUTENTICAÇÃO 307-252307-12	27 - VALOR - CR\$ 0001,00		
RECLAMADORA Suscritente Sind. Estab. Ens. Sec. e Prim. de P.					
G - 000.259		EXPEDIDA EM 19.11.75			
P - DO FUNCIONÁRIO: Nome... aprovado pelo ato Declaratório n.º 004/75 - SRF (C I I F) 0029 					



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

S E R T I F I C A Ç

SERTIFICO que, até a presente data, não
foram interpostos quaisquer recursos.

Recife, 25 de 11 de 1975

m...-Pdrg

Chefe da Seção de Processos

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 25 de 11 de 1975

m...-Pdrg

Chefe Serviço de Processos

A R Q U I V E - S E

Recife, 25 de 11 de 1975

Jair M

Presidente

R E M E S S A

NESTA DATA FAÇO REMÉSSA DÉSTES AUTOS

AO fórum de Arquive

RECIFE, 25 DE 11 DE 1975

m...-Pdrg

